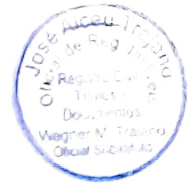


**ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES
DE QUILOMBO DE SÃO ROQUE**



ESTATUTO

DA NATUREZA, FINS E SEDE

Art. 1º – A Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Roque é uma entidade jurídica de direito privado, de caráter civil e de utilidade pública, beneficente, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede na localidade de São Roque, município de Praia Grande/SC e foro na comarca de Santa Rosa do Sul/SC. Com registro no Cartório Clezar, do município de Sombrio, SC, no livro A-12 de Registro de Pessoas Jurídicas, registrado em 04/10/2004, às folhas 290, sob nº de ordem 1064, apontado sob nº de ordem 11108 do Protocolo 03.

Art. 1º – A Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Roque se orientará independentemente de partidos políticos e de órgãos governamentais e no desenvolvimento de suas atividades e na prestação de seus serviços permanentes não fará discriminação de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou convicção política.

Art. 3º – Tem como objetivo geral servir como fórum de representação dos remanescentes de Quilombo de São Roque.

Art. 4º – São objetivos específicos da Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Roque:

- I – Lutar conjuntamente com a comunidade de São Roque pela titulação de suas terras;
- II – Assegurar a articulação do Quilombo de São Roque buscando a implementação do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e assim como também a articulação com outros quilombos brasileiros;
- III - Realizar sistematicamente cursos, seminários e encontros de Capacitação de Lideranças, com efeito multiplicador;
- IV – Realizar estudos sobre as políticas públicas, o papel de liderança, ações de direito do cidadão e sobre encaminhamento de projetos;
- V – Propor modificações ou ações judiciais em relação ao meio ambiente;
- VI – Propor ações em defesa dos direitos dos quilombados em juízo e fora dele;
- VII – Promover proteção da família, infância, maternidade, adolescência e a velhice;
- VIII – Promover o atendimento e o assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da assistência social e a defesa e garantia de seus direitos;
- XI – Planejar, construir e reformar conjuntos habitacionais, outorgando a seus associados o direito de uso e gozo exclusivo das habitações;
- X – Efetuar os planos e projetos para melhoria das habitações dos associados;
- XI – Adquirir áreas e buscar a construção de moradias dos associados;
- XII - Exercer a função de agente promotor, podendo adquirir equipamentos e materiais indispensáveis à execução de seus empreendimentos;
- XIII – Executar por seus próprios meios ou contratar total ou parcialmente as obras de edificação, construção, manutenção ou reforma das habitações;

Handwritten signature and notes:
10/12/2004
Advogado
10312/SC-15623

Handwritten notes:
Associação dos Remanescentes de São Roque
Associação dos Remanescentes de São Roque
Associação dos Remanescentes de São Roque



Uma reprodução fiel do original que me foi apresentado com o qual conferi.
13 de 12 de 2006
Handwritten signature: Josana Silveira Teixeira
Escrivã de Paz

Vertical stamp and signature:
Lucélia Beletini Thomaz
Escrivã de Paz e Oficial do Registro
Josana Silveira Teixeira
Escrivã Autorizada
PRAIA GRANDE
STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina

XIV- Receber, administrar recursos oriundos de políticas públicas ou de atividades econômicas, que tenham como única finalidade o desenvolvimento sustentável da comunidade.



DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – São membros da Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Roque todas as pessoas que se reconhecem e que provem através de documentos sua descendência dos herdeiros de São Roque.

Art. 6º – Todos os associados que não participarem de 03 (três) atividades programadas sem justificativa, deverá se justificar a uma comissão de ética do Conselho Administrativo:

I – Estão sujeitos as penalidades previstas nesse artigo os associados que incorrerem nas seguintes faltas:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Atitudes que contrariem as decisões da assembléia;
- c) Difamar ou denegrir a imagem da entidade e/ou diretoria;
- d) Violação das normas contidas no Código de ética, Regimento Interno e decisões das instancias nelas previstas.

§ 1º – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva, que poderá constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 03 (três) dias ou 02 (dois) anos;
- c) Eliminação do quadro social.

§ 2º – Ao acusado será assegurado previa e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à coordenação executiva e, em ultima instancia, a Assembléia Geral.

Art. 7º – São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado;
- II – Requerer nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
- III – Ser informado das atividades desenvolvidas pela Entidade.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – Mandar representante aos encontros e reuniões que forem convidados;
- II – Defender os interesses da Entidade;
- III – Zelar pelo aprimoramento da Entidade e lutar pela consecução dos seus objetivos;
- IV – Zelar pelo fiel cumprimento desse estatuto;
- V – É expressamente vedado o uso da denominação social em atos em envolvam a Entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor;
- VI – Contribuir financeiramente para a entidade com os valores definidos em Assembléia Geral.

Art. 9º – Todos os herdeiros, quando na titulação das terras, deverão apresentar um recibo e documentação de contribuição da Associação.

das PENALIDADES
Wagner M. Trajano
Luiz B. Silveira
Wagner M. Trajano
Luiz B. Silveira
Wagner M. Trajano
Luiz B. Silveira

Luiz B. Silveira
Advogado

Jucélia Belettini Thoma
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
Escrivã Autorizada
PRAIA GRANDE - SANTA CATARINA



Esta é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado com o qual, conferi.
Praia Grande, 13 de 12 de 2008
Josana Silveira Teixeira
Escrivã de Paz



DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 10 – São órgãos da Associação de Remanescentes de Quilombos de São Roque:

- a) Assembléia Geral;
- b) Coordenação Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Coordenadoria Geral.

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da deliberação e de formulação de políticas da Associação dos Remanescentes de Quilombos de São Roque, constituídas por todos os associados.

Art. 12 – Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger e empossar a Coordenação Executiva;
- II – Eleger e empossar o Conselho Fiscal, assim como também vetar as indicações dos representantes das entidades que formam o Conselho Consultivo;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Fixar o orçamento para o próximo trimestre;
- V – Reformar ou alterar o estatuto;
- VI – Discutir ou substituir membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembléia Geral se reunirá uma vez por ano, no mês de março, em caráter ordinário e extraordinário quando se fizer necessário:

I – A Assembléia Geral será convocada:

- a) Pela Coordenação Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Coordenadoria Geral;
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados da Associação de Remanescentes de Quilombos de São Roque.

Art. 14 – A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital publicado na imprensa local, ou por outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 15 – O quorum mínimo para que a Assembléia Geral tenha poder de deliberação será em primeira convocação com a maioria geral e, em segunda convocação com 30% de seus associados.

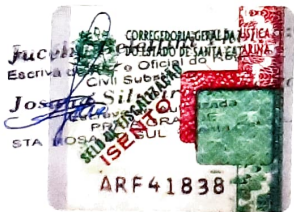
SEÇÃO II - Da Coordenação Executiva

Art. 16 – A Coordenação Executiva será formada por cinco membros dentre os associados da Associação de Remanescentes de Quilombo de São Roque presentes a Assembléia Geral e atuará por um período de 02 (dois) anos.

Handwritten notes:
 Suatira...
 Quilombos de São Roque
 Vereador Municipal

Handwritten signatures and names:
 Afonso Pereira dos Santos filho
 César Santos da Silva
 Luiz A. G. de S. S.

Vertical stamp and signature:
 Advogado
 OAB/RS 10524
 [Signature]



Jucélia Belettini Thomaz
 Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
 Escrevente Autorizada
 PRAIA GRANDE
 STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina

uma reprodução fiel do original que me foi apresentado com o qual, conferi.
 Praia Grande, 13 de 12 de 2006
 [Signature]
 Escrivã de Paz



I – A coordenação executiva terá:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Membro suplente;
- f) Coordenador Geral.

II – Indicados na respectiva chapa e, conseqüentemente, eleitos pela Assembléia geral;

III – Todos os membros poderão se candidatar para o mesmo cargo, por apenas 02 (duas) gestões consecutivas.

Art. 17 – A Coordenação Executiva se reunirá de 30 em 30 dias para decisões conjuntas, apreciar o andamento de sua competência e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 18 – Cabe ao Presidente e ao Tesoureiro, a movimentação de contas bancárias conjuntamente.

Art. 19 – Compete a Coordenadoria Executiva:

- I – Zelar pelo cumprimento do Estatuto e dos objetivos da entidade;
- II – Executar as políticas e deliberações aprovadas em Assembléia geral e cumprir suas atribuições previstas nesse Estatuto;
- III – Desenvolver políticas de sustentação financeira da entidade e dispor dos recursos obtidos de acordo com as deliberações da Assembléia Geral;
- IV – Promover a articulação política, convênios com outras entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V – Administrar os bens e patrimônio da entidade;
- VI – Promover a articulação com os sindicatos, entidades religiosas e Associações de moradores de outras comunidades, bem como as entidades de apoio a luta pela garantia dos direitos dos Quilombos e Negros;
- VII – Orientar a criação de cooperativas para incrementos da produção, bem como sua armazenagem e sua comercialização;
- VIII – Manter convênios com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal está constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou quando se fizer necessário.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Aprovar as contas e os balanços feitos pela Coordenação Executiva;

Handwritten notes:
 - Livro de Escrituração
 - Livro de Contas
 - Livro de Balanço
 - Livro de Inventário
 - Livro de Resoluções
 - Livro de Atas

Handwritten signature: Wagner M. Trajano
 Oficial Substituto

Handwritten signature: Blávis de Almeida Seemann
 Advogado
 OAB/SC 10829

4
Jucélia Belettini Teixeira
 Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
 Escrevente Autorizada
 PRAIA GRANDE
 STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina



NOTANDO, a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado com o qual, conferi.
 Praia Grande, 13 de 12 de 2006
Josana Silveira Teixeira
 Escrivã de Paz



III – Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

SEÇÃO IV - Do Conselho Consultivo

Art. 22 – O Conselho Consultivo será composto por entidades que desenvolvam trabalhos na comunidade de São Roque que indicarão um representante cada.

I – Cada entidade apresenta seu representante oficialmente para a aprovação em Assembléia Geral, sendo que eventuais substituições estão condicionadas a aprovação da Coordenação Executiva.

II – Os Conselheiros elegem o seu coordenador geral para o período de 02 (dois) anos, em caso de substituição comunicam a Coordenação Executiva.

III – Os Conselheiros se reunirão a critério e quando a Coordenação Executiva convocar.

IV – Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre a política adotada pela entidade, seja no campo da cooperação ou articulação com as demais organizações não governamentais.

V – Compete ao Conselho Consultivo também dar parecer avaliativo sobre o trabalho desenvolvido pela entidade.

DO PATRIMÔNIO

Art. 23 – Todas as rendas, recursos ou eventuais resultados operacionais da entidade deverão ser integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

I – Constitui-se fontes de receitas da entidade:

- a) Mensalidades;
- b) Doações;
- c) Outras formas lícitas de arrecadação.

Parágrafo Único – Aplicar as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 24 – A Associação de Remanescentes de Quilombos de São Roque não distribuirá resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 25 – Nenhum sócio, conselheiro, diretor, coordenador, instituidor, bem-feitor ou equivalente, receberão vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 26 – Todos os recursos financeiros da entidade deverão ser recolhidos a uma conta bancaria em nome da entidade a ser movimentada pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 27 – No caso de dissolução da entidade, os seus bens serão destinados aos seus sócios.

Art. 28 – A venda ou alienação de qualquer bem móvel ou imóvel dependerá de previa autorização da Assembléia Geral.

Handwritten signature: Luciana Guimarães

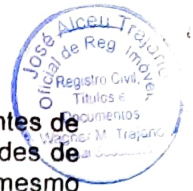
Handwritten signature: Afrânio Pereira dos Santos Filho
Handwritten signature: Luiz R. dos Santos

Handwritten notes:
Sulvina dos Santos
Residência das Sarras
Vale do Rio Verde, P. 107



Jucélia Beletini Thomaz
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
Escrivente Autorizada
PRAIA GRANDE
STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina

Atentado, a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado com o qual, conferi.
Praia Grande, 13 de 12 de 2006
Josana Silveira Teixeira
Escrivã de Paz



Art. 29 – Os membros da Coordenação Executiva da Associação de Remanescentes de Quilombos de São Roque e seus representantes, assim como também as entidades de apoio que constituem o Conselho Consultivo, não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da entidade.

Art. 30 – São inelegíveis:

I – Os membros da Coordenação Executiva que não tiverem suas contas aprovadas pela Assembléia Geral;

II – Os representantes da Associação de Remanescentes de Quilombos de São Roque que exercerem atividades consideradas prejudiciais à entidade ou estiverem praticando atos que colidam com seus objetivos.

Art. 31 – A Coordenação Executiva indicará a comissão eleitoral.

Parágrafo único – A coordenação eleitoral convocará a eleição através de edital com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 32 – O edital de convocação das eleições deverá conter data, horário e local de votação.

Art. 33 – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral formada por 03 (três) integrantes indicados pela Coordenação Executiva e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária no ato de sua instalação, a qual também indicará o prazo para inscrição de chapas.

Art. 34 – As chapas deverão assegurar, no momento de sua constituição, a participação das mulheres em todas as instancias de direção da Associação de Remanescentes de Quilombos de São Roque.

Art. 35 – A inscrição de chapas será feita logo após a formação da comissão eleitoral, ocorrendo à divulgação das chapas inscritas.

Art. 36 – Será eleita a chapa que tiver a maioria absoluta de votos.

Art. 37 – Em caso de empate, será eleita a chapa cujo presidente for o mais velho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – A Assembléia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da Diretoria, para alterações estatutárias ou destituição de dirigentes, bem como para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. Quando a deliberação se relacionar a destituição de integrantes ou alteração estatutária, será exigido o voto de 2/3 dos presentes na Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em

Elvius de Souza
Advogado
OAB/SC 12345

APROVADO por voto de maioria absoluta em 13 de 22 de 2013
Prata Grande, 13 de 22 de 2013
Josana Silveira Teixeira



Jucélia Beletini Thomaz
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
Escrivento Autorizada
PRAIA GRANDE
STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina

Atentamente,
uma reprodução fiel do original que me foi apresentado com o dupl. conferi.
Prata Grande, 13 de 22 de 2013
Josana Silveira Teixeira
Escrivã de Paz



primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 40 – Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos em assembléia geral.

Praia Grande -SC

Presidente

Suanei dos Santos

Vice-Presidente

edilson pereira dos santos filho

1º Secretario

Rudinei dos Santos

2º Secretario

Nice Santos da Silva

1º Tesoureiro

Uelton de Azevedo

2º Tesoureiro

Luiz B. dos Santos

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) de Suanei dos Santos, Rudinei dos Santos, Valdomiro de Oliveira, Luiz Batista Guimarães dos Santos Por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Ofício Dou Fé. Em testemunho eu da verdade Praia Grande 26 de 09 de 2006.

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA A ASSINATURA DE Suanei dos Santos DO QUE DOU FÉ EM TESTEMUNHO eu DA VERDADE. PRAIA GRANDE 26 DE 09 DE 2006

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA A ASSINATURA DE Nice Santos DO QUE DOU FÉ EM TESTEMUNHO eu DA VERDADE. PRAIA GRANDE 27 DE 09 DE 2006

Jucélia Belettini Thomaz
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
Escrivã Autorizada
PRAIA GRANDE - SC
STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
Escrivã Autorizada
PRAIA GRANDE - SC
STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina

AXZ92094
AXZ92095
AXZ92096
AXZ92098
AXZ92097
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
Escrivã Autorizada
PRAIA GRANDE - SC
STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina

Reprodução fiel do original que me foi apresentado com o qual conferi.
Praia Grande, 13 de 12 de 2006

Josana Silveira Teixeira
Escrivã de Paz

Jucélia Belettini Thomaz
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
Escrivã Autorizada
PRAIA GRANDE - SC
STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina

Jucélia Belettini Thomaz
Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Teixeira
Escrivã Autorizada
PRAIA GRANDE - SC
STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina
ARF41842

Declaramos, sob as penas da Lei, que a presente copia é transcrição fiel e integral da ata lavrada em data de dezoito de março de dois mil e seis, no livro de atas nº 1, da Associação Remanescente de Quilombo de São Roque, às fls. 17V e 18.

ATA Nº 17

Aos dezoito dias do mês de março de 2006, reuniram-se no Centro Comunitário da Comunidade, em Assembléia Extraordinária os sócios da Associação de Remanescentes de Quilombo de São Roque do município de Praia Grande do estado de SC para deliberar sobre a alteração do Estatuto com a inovação dos incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV do artigo quarto passando a ter a seguinte redação: X) Planejar, construir e reformar conjuntos habitacionais, outorgando a seus associados o direito de uso e gozo exclusivo das habitações; XI) Efetuar os planos e projetos para melhoria das habitações dos associados; XII) Adquirir áreas e buscar a construção de moradias dos associados; XIII) Exercer a função de agente promotor, podendo adquirir equipamentos e materiais indispensáveis à execução de seus empreendimentos; XIV) Executar por seus próprios meios ou contratar total ou parcialmente as obras de edificação, construção, manutenção ou reforma das habitações; XV) Receber, administrar recursos oriundos de políticas públicas ou de atividade econômica, que tenham como única finalidade o desenvolvimento sustentável da comunidade. A alteração do estatuto foi deliberada e aprovada por todos os presentes. nada mais havendo a tratar foi aprovada e assinada a presente Ata.

Laura Batista dos S. Silva, Genito da Silva, Vera Lucia dos Santos, João Gabriel de Oliveira, Nereu Luiz Santos de Lima, Luiz batista Guimarães dos Santos, Roque Cenoir Oliveira, Marli Santos da Silva, Paulo de Oliveira, Paulo Volnei de Aguiar, Rudinei dos Santos, Pedro Oliveira Pereira, Marlene Fogaça Padilha, Eloina Fogaça Padilha, Valdeci Pacheco de Oliveira, Santa Cecilia Dutra da Silva, Alzemiro Moraes dos Santos, Salustiano Navarro de Oliveira, Erondina da Silva, Antonio de Oliveira Pereira, Marisane da Silva Pereira, Eroni da Silva, Lauri dos Santos, Suzete Pacheco Oliveira, Jose Olirio da Silva, Dirceu Nunes da Silva, Vilsonmar da Silva, Ivolvei dos Santos, Valdomiro de Oliveira, Iracema Pacheco de Oliveira, Rosane dos Santos, Jorge Antonio da Silva Santos, Maria Rita dos Santos, Afonso Pereira dos Santos Filho, Gaspar da Rosa, Evandro Navarro. Ivolvei dos Santos - Presidente
Rudinei dos Santos - Secretário

Ivolvei dos Santos
Rudinei dos Santos

Repetição da(s) folha(s) indicada(s) de Ivolvei dos Santos e Rudinei dos Santos

Por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo deste Ofício. Dou Fé.

Em testemunho faço da verdade, Praia Grande 28 de 31 de Março
Josana Silveira Traxeira
Escriturante de Notas

COLEGIADA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Jucélia Belettini Thomaz
Escriturante de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
ARRELAÇÃO
COLEGIADA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Josana Silveira Traxeira
Escriturante Autorizada
ARRELAÇÃO

Jucélia Belettini Thomaz
Escriturante de Paz e Oficial do Registro Civil Substituta
Josana Silveira Traxeira
Escriturante Autorizada
PRAIA GRANDE
STA. ROSA DO SUL - Santa Catarina

José Alceu Trajano
Oficial de Reg. Imóveis
Registro Civil, Títulos e Documentos

CARTÓRIO TRAJANO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTÉCA - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA SANTA ROSA DO SUL
WAGNER M. TRAJANO / OFICIAL SUBSTITUTO
AV. DAMÁSIO PERES, 295 CENTRO SANTA ROSA DO SUL/SC CEP: 01065.000 / FONE: (48) 634.2430

Protocolo	1945	Livro A	2	Folha	54	Data	05/01/2007
Registro	223	Livro A	2	Folha	23	Data	05/01/2007
Emolumentos	35.60	Selo	2.10			Total	37.70
Santa Rosa do Sul - SC (05/01/2007) Oficial							

WAGNER MARTINS TRAJANO
Oficial Substituto

COLEGIADA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AYX34943